

LEI Nº 516/99

**“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, a **SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA DE SAÚDE, SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA e a SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- a) – Chefe de Seção Informação e estatística de Saúde;
- b) – Chefe da Seção de Vigilância de Epidemiologia;
- c) – Chefe da Seção de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - A Seção de Informação e Estatística de Saúde compete:

- a) - Planejar e definir dados de registros;
- b)- Coletar dados contínua, periódica e ocasional;
- c) - Apurar a coleta de dados obtidos.
- d) - apresentar quadros, tabelas, gráficos e análises dos dados.

- e) - Auxiliar na elaboração de projetos.
- f) - Analisar os principais indicadores de saúde.
- g) - Diagnosticar os problemas da área de saúde e apontar soluções.
- h) - Executar a operacionalização da documentação da Sec. Mun. de Saúde.

**Art. 4º** - A Seção de Vigilância de Epidemiológica compete:

- a) - Notificar, informar e coletar dados;
- b) - Investigar e divulgar dados coletados as doenças;
- c) - Processar os dados coletados;
- d) - Analisar e interpretar os dados processados;
- e) - Recomendar as medidas de controle apropriadas;
- f) - Promover as ações de controles indicadas;
- g) - Avaliar a eficácia e especificidade das medidas adotadas;
- h) - Divulgar as informações pertinentes;
- i) - Prestar informações a Sec. Saúde semanalmente.

**Art. 5º** - A Seção de Saneamento Básico compete:

- a) - Visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de gêneros alimentícios, visando melhoria das condições de saneamento;
- b) - Orientar a execução de instalações prediais, rede de água e esgotos;
- c) - Orientar os trabalhos de melhoria da habitação;
- d) - Acompanhar inquéritos sanitários domiciliares;
- e) - Efetuar levantamento de prédios cadastrar, numerar e colocar placa;
- f) - Colher amostra de água para exame de laboratório;
- g) - Acompanhar campanhas de vacinação;
- h) - Acompanhar trabalhos de educação sanitária;
- i) - Organizar fichários e preencher mapas de registros.
- j) - Apresentar relatórios mensalmente.
- l) - Acompanhar trabalhos especiais de saneamento em casos de emergência e de calamidade pública;
- m) - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde.
- n) - Coordenar e executar os trabalhos de instalações de melhorias sanitárias nas casas de pessoas carentes.

**Art. 6º** - As funções gratificadas criadas por essa Lei, serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos do Município e regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 198/90.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste Lei, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES  
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 17 de Junho de 1.999.**

**Arlindo Dettmann  
Prefeito Municipal**